de seminários, e ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, observar o seguinte:

1.º Os edifícios serão entregues às entidades a cargo de quem estiver a direcção dos estabelecimentos de ensino teológico, mediante inventário, acompanhado de um auto ou termo de responsabilidade, com intervenção da autoridade administrativa e do presidente da comissão executiva da câmara municipal da sede do estabelecimento de ensino.

2.º No referido auto ou termo de responsabilidade consignar-se há a obrigação de a entidade cessionária prover à guarda do edifício e de satisfazer as despesas da sua conservação e respectivo seguro, sob a inspecção da câmara municipal, em conformidade do artigo 110.º da lei citada.

3.º Para os efeitos desta portaria e mais disposições legais nela citadas, e em cumprimento do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, são declarados afectos ao estabelecimento de seminários os edifícios de Braga, Pôrto, Coimbra, Santarêm e Évora, ainda não utilizados em serviço do Estado, e em que actualmente se exerce o ensino teológico.

Paços do Govêrno da República, 12 de Março de 1919.— O Ministro de Justiça e dos Cultos, *Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Portaria n.º 1:707

Convindo simplificar o expediente por forma a facilitar o pagamento dos vencimentos aos oficiais do exército, acautelando os interêsses do Estado:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a partir de 1 do próximo mês de Abril, se observe o seguinte:

Artigo 1.º Todos os oficiais que se deslocarem das unidades, repartições ou estabelecimento a que pertençam ou onde prestem serviço serão sempre acompanhados de uma guia de marcha.

Art. 2.º Quando se conferir a guia de marcha a que se refere o artigo 1.º, o conselho administrativo que abone os vencimentos do oficial passará a guia de vencimentos, modêlo 1, que fica fazendo parte integrante da guia de marcha.

Art. 3.º A unidade, estabelecimento ou repartição onde haja conselho administrativo, em face da guia de vencimentos, fará no dia último de cada mês o pagamento de todos os vencimentos a que tiverem direito os oficiais que nela estejam fazendo serviço, quando estes não pertençam a unidades, estabelecimentos ou repartições cuja sede seja na mesma localidade.

Art. 4.º Os conselhos administrativos a que se refere o artigo 3.º enviarão, até o dia 5 de cada mês, às unidades, estabelecimentos ou repartições a que os oficiais pertencerem, a nota (modêlo 2), para estas poderem registar nas fôlhas de vencimento os abonos feitos, e remeterem a mesma nota, com a declaração de ter sido registada, às inspecções dos serviços administrativos ou à 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, para averbamento no registo de vencimentos. Nestes registos deverá averbar-se também qual o conselho administrativo que efectuou o pagamento.

Art. 5.º A guia de vencimentos, quando o oficial deixar de ser abonado, fica em poder do conselho administrativo que tiver feito os abonos, para documentar a relação de vencimentos que tem de acompanhar, para verificação, a conta B.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1919.— O Ministro da Guerra, *António Maria de Freitas Soares.*

(MODÊLO N.º 1)

Conselho Administrativo d . . . (a)

Ano de . . . *Mês de . . .*

Guia de vencimentos do . . . (b) de . . (c)

Vencimentos que estavam sendo abonados:

Saldo	$
Gratificação de	$
Idem, de	$
Idem, de	$
Subsídio para renda de casas	$
Subvenção extraordinária	$
Ajuda de custo	$

Estado de pagamento, até . . . de . . . de 19 . .

Saldo dos débitos que tem nesta data a importância dos descontos que lhe eram feitos

	Patente	Fazenda Nacional	Adiantamento Guia n.º . .	Colónias			
Saldo dos débitos	$	$	$	$	$	$	$
Descontos a fazer mensalmente	$	$	$	$	$	$	$

Descontos normais que eram feitos para:

Montepio oficial, sócio n.º	$
Imposto de rendimento	$
Compensação para reforma	$

Vencimentos extraordinários a que teve direito no corrente mês e ainda não abonados:

Quartel, em . . . de . . . de 19 . . .

(a) Unidade, estabelecimento ou repartição por onde se fazia o abôno à data da guia.

(b) Pôsto.

(c) Unidade a que pertence o oficial e nome.

(d) Assinatura e sêlo em branco.

(Formato 32×22).

MODÊLO N.º 2

(a) ... Conselho Administrativo

Nota dos abonos feitos por êste Conselho Administrativo no mês de ... de ... aos oficiais de (b)

Pôsto	Nomes	Sôldo	Gratificação de			Renda de casas	Subvenções extraordinárias	Ajuda de custo			Descontos								
											Patente	Residência	Reforma	Adiantamento	Montepio	Fazenda Nacional			

Registado na fôlha de vencimentos.

Em ... de ... de 19...

(d) ...

...

Em ... de ... de 191...

O Presidente do Conselho Administrativo,

(c) ...

...

Averbado a fl. ..., liv. ...

Em . . de ... de 191...

(e) ...

(a) Unidade, estabelecimento ou repartição.
(b) Idem a que o oficial pertence.
(c) Assinatura e sêlo em branco.
(d) Rubrica do presidente do Conselho Administrativo.
(e) Idem do oficial do processo.

(Formato 32 × 22)

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Direcção Geral

Secretaria do Comando

Portaria n.º 1:708

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, passar ao estado de completo armamento, com a lotação que faz parte desta portaria, a canhoneira *Quanza*, e baixa assinada pelo major general da armada.

Paços do Govêrno da República, 12 de Março de 1919.— O Ministro da Marinha, *Tito Augusto de Morais*.

Lotação da canhoneira «Quanza» a que se refere a portaria desta data

Estado maior

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente. .	1
Imediato, primeiro ou segundo tenente	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista . .	1
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval	1

Praças de marinhagem

1.ª Brigada

Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1
Primeiros artilheiros	6
Segundos artilheiros	5

2.ª Brigada

Primeiros sargentos condutores de máquinas . . .	3
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro	1
Primeiros fogueiros	6
Segundos fogueiros	8
Chegadores	6

3.ª Brigada

Primeiro ou segundo sargento de manobra	1
Cabos marinheiros	2
Primeiros marinheiros	2
Segundos marinheiros	2
Primeiros ou segundos grumetes	12
Segundos marinheiros T. S.	2
Telegrafista	1

4.ª Brigada

Primeiro torpedeiro electricista	1
Segundos torpedeiros electricistas	2

5.ª Brigada

Primeiro ou segundo sargento do S. G.	1
Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro	1
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1
Despenseiro de 1.ª classe	1
Primeiro cozinheiro	1
Segundo cozinheiro	1
Criado de câmara	1
Padeiro	1
Total	74

Majoria General da Armada, 12 de Março de 1919.— O Major General da Armada, *Álvaro da Costa Ferreira*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Administração do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 5:275

Tendo em vista o que me foi exposto pelo Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa; e

Considerando que, em grande parte, se mantêm ainda os motivos que determinaram, relativamente aos serviços dos rebocadores da Exploração do Pôrto de Lisboa, a adopção das tabelas que fazem parte do decreto n.º 4:001, de 30 de Março de 1918:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio,